MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 685/2026/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 363/2026, de autoria do Deputado Federal Leônidas Cristino.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 140, de 24 de abril de 2026, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 363/2026, de autoria do Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE), que solicita esclarecimentos acerca dos fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram a retirada do prazo de validade dos cursos especializados para condutores de veículos, a implementação da renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a retirada da prova específica de baliza para obtenção da habilitação, cumpre apresentar as informações a seguir.

2. Inicialmente, cabe destacar que as medidas adotadas pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN inserem-se no contexto da política pública denominada "CNH do Brasil", estruturada a partir de amplo diagnóstico técnico sobre o sistema nacional de habilitação, o qual evidenciou distorções históricas relacionadas ao elevado custo do processo, excesso de burocracia, fragmentação procedimental e barreiras de acesso que impactavam especialmente a população de menor renda.

3. O diagnóstico também apontou que determinados procedimentos administrativos e exigências acessórias haviam se tornado excessivamente onerosos ou desproporcionais em relação aos ganhos efetivos de segurança viária, demandando atualização normativa compatível com os princípios da eficiência administrativa, racionalidade regulatória, transformação digital e inclusão social.

4. Nesse contexto, as medidas de modernização implementadas buscaram simplificar procedimentos, reduzir custos indiretos ao cidadão, ampliar a digitalização dos serviços públicos de trânsito e fortalecer mecanismos de valorização do bom condutor, sem qualquer flexibilização dos critérios essenciais de segurança viária ou dos requisitos técnicos de habilitação.

5. Sobre a retirada da validade periódica dos cursos especializados para condutores, especialmente do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), esclarece-se que a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, promoveu adequação da regulamentação infralegal aos limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Nesse contexto, permaneceu exigida a renovação periódica apenas para o curso de condutores de ambulância, por se tratar da única hipótese expressamente prevista em lei, nos termos do art. 145-A do CTB.

6. A medida buscou simplificar procedimentos administrativos e reduzir encargos aos condutores, sem prejuízo da segurança viária, mantendo-se o compromisso com a qualificação técnica, a fiscalização e a responsabilidade na condução de veículos especializados. O novo modelo regulatório prioriza mecanismos de acompanhamento baseados em comportamento de risco, fiscalização operacional e

atualização normativa orientada por evidências, evitando exigências periódicas automáticas desvinculadas de critérios objetivos de desempenho ou reincidência infracional.

7. No tocante à possibilidade de renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), informa-se que a medida decorre da Medida Provisória nº 1.327, de 2025, que autorizou a adoção de mecanismos de simplificação administrativa voltados aos condutores com histórico regular e sem infrações sujeitas à pontuação.

8. A iniciativa integra política pública de valorização do bom condutor, alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da desburocratização e da premialidade no trânsito, sem afastar as exigências legais pertinentes à aptidão física e mental dos condutores. Trata-se de instrumento de modernização administrativa que reduz deslocamentos, custos indiretos e burocracia, ao mesmo tempo em que estimula o comportamento responsável e o respeito às normas de trânsito.

9. Importa registrar que a renovação automática não elimina os controles de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo preservadas as hipóteses legais de exigência de exames médicos, psicológicos e demais requisitos de aptidão aplicáveis aos casos previstos na legislação vigente.

10. Quanto à retirada da etapa específica de baliza como critério eliminatório obrigatório nos exames práticos de direção veicular, esclarece-se que o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV) adotou abordagem voltada à avaliação mais abrangente da capacidade do candidato de conduzir em ambiente real de circulação.

11. A nova sistemática prioriza aspectos diretamente relacionados à segurança viária, como tomada de decisões, respeito às normas de circulação, percepção de riscos, direção defensiva e comportamento seguro no trânsito, considerando, ainda, a evolução tecnológica dos veículos atualmente disponíveis no mercado, muitos deles já equipados com sensores, câmeras e sistemas auxiliares de estacionamento.

12. Cumpre esclarecer que não houve eliminação da avaliação de manobras veiculares, mas sim sua incorporação ao contexto global do exame prático de direção, preservando-se a aferição da capacidade técnica do candidato para condução segura do veículo em situações reais de circulação urbana.

13. As medidas adotadas estão alinhadas à Estratégia Nacional de Segurança no Trânsito e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Década de Ação pela Segurança no Trânsito, promovida pela Organização das Nações Unidas, reforçando a adoção de políticas públicas baseadas em evidências, eficiência regulatória, inclusão social e responsabilidade compartilhada.

14. Reitero que o Ministério dos Transportes permanece comprometido com uma política de trânsito moderna, inclusiva, digital e socialmente responsável, capaz de ampliar o acesso à habilitação, reduzir desigualdades históricas e fortalecer a cidadania, sem abrir mão da segurança viária, da legalidade e do rigor técnico que orientam o Sistema Nacional de Trânsito.

15. No tocante aos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, informa-se que a Secretaria Executiva desta Pasta e a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN encaminharam manifestações técnicas específicas, conforme documentação anexa.

16. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GEORGE SANTORO
Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I- Ofício nº 135/2026/PARLAMENTAR-SE/SE(SEI nº 11309089);
II- Ofício nº 409/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº (11309086);
III- Nota Técnica 412/2026/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº (11266358).

Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Ministro de Estado dos Transportes**, em 25/05/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11313768** e o código CRC **C4D9B3B2**.

Referência: Processo nº 50000.009168/2026-04 SEI nº 11313768

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6° andar - Bairro Zona Civico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 135/2026/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
FELIPPE MORAIS ARCO VERDE
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
70044-902 - Brasília/DF
e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 363/2026, de autoria do Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE).

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 206/2026/ASPAR/GM (SEI nº 10944513), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos solicitou análise sobre o Requerimento de Informação nº 363/2026, de autoria do Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE), que requer informações acerca de recentes decisões normativas com potencial impacto sobre a segurança viária (SEI nº 10944507).

2. Em atendimento à demanda, os autos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, unidade finalística competente, que, por intermédio do Ofício nº 409/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 11309086), consolidou os subsídios técnicos pertinentes, a partir de articulação com suas unidades internas.

3. No âmbito da instrução processual, destaca-se que a matéria foi encaminhada ao Departamento de Regulação, Fiscalização e Gestão - CGREG, no qual por intermédio da Nota Técnica nº 412/2026/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 11266358), apresentou manifestação técnica sobre a demanda.

4. Conforme esclarecido pela área técnica, as alterações questionadas inserem-se em contexto de desburocratização, modernização administrativa e aperfeiçoamento dos procedimentos de habilitação, sem que isso represente, segundo a SENATRAN, redução das exigências necessárias à segurança viária. A manifestação técnica assinala que as medidas buscam adequar a regulamentação à legislação vigente, à realidade operacional do trânsito e à necessidade de concentrar a avaliação dos condutores em aspectos efetivamente relacionados à condução segura.

5. No que se refere aos cursos especializados, a SENATRAN informou que a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, eliminou a obrigatoriedade de renovação periódica para a maioria dos cursos, inclusive o de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, mantendo a validade temporal apenas para o curso de condutores de veículos de emergência, especificamente ambulâncias, em razão de previsão legal expressa no art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro. A área técnica destacou que a medida busca reduzir encargos administrativos e adequar a regulamentação ao texto legal, preservando a exigência de reavaliação periódica na hipótese em que há determinação legal específica e risco operacional mais sensível.

6. Quanto à possibilidade de renovação automática da CNH para condutores cadastrados no RNPC, a manifestação técnica esclareceu tratar-se de política pública fundada na lógica da premialidade e

da valorização do bom condutor. Segundo a SENATRAN, a medida, prevista no arcabouço normativo decorrente da Medida Provisória nº 1.327, de 2025, busca simplificar procedimentos e conferir tratamento administrativo mais célere aos condutores que demonstrem histórico de cumprimento das normas de trânsito, sem prejuízo dos controles aplicáveis à aptidão para condução veicular.

7. Em relação à prova de baliza, a SENATRAN informou que o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV consolidou nova orientação para a avaliação prática de direção, deixando de tratar a manobra de estacionamento como etapa obrigatória e eliminatória isolada. De acordo com a área técnica, a aferição da aptidão do candidato deve priorizar sua atuação em ambiente real de circulação, com observância do comportamento em via pública, da tomada de decisão, do respeito às normas de trânsito, da capacidade de antecipação de riscos e da condução segura em situações cotidianas.

8. A manifestação técnica ressalta que a retirada da baliza como etapa eliminatória autônoma não implica diminuição da qualidade da formação ou da exigência de avaliação. Ao contrário, segundo a SENATRAN, a alteração redireciona o foco do exame para critérios mais aderentes à segurança viária contemporânea, considerando tanto a diversidade de práticas adotadas pelos órgãos executivos de trânsito quanto a evolução tecnológica da frota, que passou a incorporar sensores, câmeras, assistentes de estacionamento e demais recursos de apoio à condução.

9. Diante do exposto, registra-se a ciência desta Secretaria-Executiva quanto aos elementos técnicos apresentados e encaminham-se os autos a essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Secretário Executivo

Anexos: I - OFÍCIO Nº 409/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 11309086);

1. II - Nota Técnica nº 412/2026/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 11266358).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leitão Praxedes**, **Secretário Executivo**, em 25/05/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11309089** e o código CRC **9A144224**.

Referência: Processo nº 50000.009168/2026-04 SEI nº 11309089

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 409/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

À
Secretaria-Executiva

Assunto: **Requerimento de Informação nº 363/2026, de autoria do Deputado Leônidas Cristino.**

Em atenção ao OFÍCIO Nº 478/2026/ASPAR/GM (11177785), encaminhamos a Nota Técnica nº 412/2026/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (11266358).

Sem mais para o momento, esta Secretaria se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito

Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão**, **Secretário Nacional de Trânsito**, em 25/05/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11309086** e o código CRC **6F50A92A**.

Referência: Processo nº 50000.009168/2026-04 SEI nº 11309086

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 412/2026/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 14 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 50000.009168/2026-04

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL LEÔNIDAS CRISTINO

Assunto: Solicitação de informações sobre modificações no processo de formação de condutores.

1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

1.1. Tratam os autos do Requerimento de Informações nº 363, de 2026 (10944507), por meio do qual solicita-se informações detalhadas e os fundamentos que embasaram a retirada do prazo de validade dos cursos especializados para condutores de veículos, a inclusão da possiblidade de renovação automática da habilitação e a retirada da prova específica de baliza para obtenção da habilitação.

1.2. O pleito foi recebido pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério (Aspar), que encaminhou para esta Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), por meio do Ofício nº 206/2026/ASPAR/GM (10944507), reiterado pelo Ofício nº 478/2026/ASPAR/GM (10944507), para conhecimento e prestação de subsídios para resposta ao requerente.

1.3. Segue-se, assim, manifestação desta Coordenação-Geral de Regulação (CGREG).

2. ANÁLISE

2.1. Por meio de Requerimento de Informações (10944507) foram requeridas informações sobre modificações no processo de formação de condutores, elencando-se os seguintes questionamentos:

> - Retirada do prazo de validade dos cursos especializados para condutores de veículos, especialmente do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), mantendo-se a exigência de validade apenas para o curso de condutores de ambulâncias;
>
> - Inclusão da possibilidade de renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC); e
>
> - Retirada da prova específica de baliza para obtenção da CNH, medida já implementada por Departamentos de Trânsito de diversas Unidades da Federação após a publicação do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV).

2.2. O requerente justifica seu pleito informando que, embora tais medidas tenham como objetivo a simplificação administrativa, há preocupações quanto aos possíveis reflexos na qualificação técnica dos condutores, especialmente aqueles que transportam produtos perigosos, o que elevaria o risco coletivo.

2.3. A primeira indagação é sobre a retirada do prazo de validade dos cursos especializados para condutores, mantendo-se apenas a validade para o curso de condutores de ambulância. Nesse sentido, convém informar que dos cursos elencados o único que possui prazo previsto legalmente é o curso especializado para condutores de ambulância, conforme art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 1997.

2.4. A Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores, promoveu uma

importante desburocratização ao eliminar a obrigatoriedade de renovação periódica para a maioria dos cursos especializados, como o de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP).

2.5. Essa medida visa simplificar os processos administrativos e reduzir encargos para os condutores, sem comprometer a qualificação técnica. A legislação buscou adequar-se à realidade e à necessidade de um sistema de trânsito mais eficiente, focando na atualização contínua e na responsabilidade do condutor, em vez de uma validade temporal arbitrária para a maioria dos cursos.

2.6. A única exceção a essa regra é o curso para condutores de veículos de emergência, especificamente o de ambulâncias. A manutenção da validade de cinco anos para este curso é uma exigência legal expressa no art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 1997. A natureza crítica e o alto risco envolvido no transporte de pacientes justificam a necessidade de reavaliação periódica da qualificação desses profissionais, garantindo que estejam sempre aptos a lidar com situações de emergência que demandam habilidades e conhecimentos específicos e atualizados.

2.7. Assim, a política adotada reflete um equilíbrio entre a simplificação administrativa e a salvaguarda da segurança viária, priorizando a qualificação contínua onde o risco é mais elevado e desonerando os condutores em outras categorias onde a validade temporal não se mostra um fator determinante para a segurança.

2.8. O segundo questionamento diz respeito à renovação automática para condutores cadastrados no RNPC. Convém informar que a inclusão da possibilidade de renovação automática da habilitação para condutores cadastrados no RNPC representa um avanço significativo na política de desburocratização e premialidade no trânsito brasileiro. Esta medida foi recentemente incluída no arcabouço normativo pela Medida Provisória nº 1.327, de 2025, que autorizou a Administração Pública a implementar mecanismos de simplificação e desburocratização para os usuários que apresentem histórico de cumprimento das normas de trânsito.

2.9. O cerne dessa iniciativa reside na valorização do bom condutor, aquele que demonstra um histórico de cumprimento das normas de trânsito, sem o registro de infrações sujeitas a pontuação nos 12 meses anteriores. Ao prever a renovação automática, a administração pública federal incentiva o comportamento seguro e responsável, oferecendo um benefício concreto e tangível àqueles que contribuem para a segurança viária. A medida visa simplificar, desburocratizar e baratear o processo de obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), facilitando o acesso ao mercado de trabalho e combatendo a informalidade.

2.10. Em suma, a renovação automática da habilitação para condutores do RNPC é uma política pública que alinha a modernização administrativa com a promoção da segurança viária, recompensando o bom comportamento no trânsito e otimizando os recursos públicos e privados envolvidos no processo de habilitação.

2.11. Por fim, questiona-se sobre a retirada da etapa de estacionamento com baliza do exame prático de direção veicular. Esse questionamento reflete uma mudança de paradigma na avaliação da aptidão para dirigir, consolidada com a publicação do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV) pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) em fevereiro de 2026.

2.12. Historicamente, a manobra de baliza era um dos pontos frequentemente utilizado como etapa eliminatória nos exames práticos de direção. No entanto, o MBEDV trouxe uma nova abordagem, deixando de tratar a baliza como uma etapa obrigatória e eliminatória isolada. A justificativa para essa alteração reside na compreensão de que a capacidade de realizar uma manobra de estacionamento em um ambiente artificialmente controlado não é, por si só, o indicador mais fidedigno da aptidão do condutor para navegar com segurança no trânsito real.

2.13. O novo manual orienta que a avaliação do candidato deve focar na sua capacidade de interagir com o trânsito em situações cotidianas, observando o comportamento em via pública, a tomada de decisões, o respeito às normas de circulação, a capacidade de antecipar riscos e a ausência de infrações que comprometam a segurança viária. A manobra de estacionamento, quando avaliada, pode ser integrada a um contexto mais amplo de condução, refletindo situações mais próximas da realidade que o futuro condutor enfrentará.

2.14. Além disso, a evolução tecnológica dos veículos modernos, que cada vez mais incorporam

sensores de estacionamento, câmeras de ré, assistentes de frenagem e até sistemas automáticos de estacionamento, torna a baliza manual uma habilidade menos representativa da proficiência geral na condução. Avaliar exclusivamente essa manobra, sem considerar as inovações que facilitam o estacionamento, não reflete a experiência contemporânea do condutor nem a realidade da frota veicular.

2.15. Em síntese, a retirada da baliza como etapa eliminatória e obrigatória não diminui a exigência ou a qualidade da formação do condutor. Pelo contrário, ela redireciona o foco da avaliação para aspectos mais relevantes da segurança pública, como o comportamento seguro, a interação com o trânsito e a capacidade de tomar decisões responsáveis em um ambiente de circulação real, promovendo uma formação mais alinhada com os desafios do trânsito moderno.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do requerimento de informações sobre modificações no processo de formação de condutores, estas são as informações a serem prestadas.

3.2. Sugere-se, assim, o envio dos autos à Secretaria-Executiva para conhecimento e providências cabíveis, como solicitado pela Aspar.

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES
Coordenadora-Geral de Regulação

Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves**, **Coordenadora-Geral de Regulação**, em 22/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11266358** e o código CRC **97785A60**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br